



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 785, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2021 a 2024.

Faço saber que o Plenário aprovou, e eu Presidente, nos termos do Art. 50, §§ 3º e 7º da LOM, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Muqui/ES, para a Legislatura 2021 a 2024.

Art. 2º. Fica fixado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), o subsídio do Vereador ocupante do Cargo de Presidente da Câmara, para a Legislatura 2021 a 2024, em razão de suas atribuições.

Art. 3º. O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de receber 25% (vinte e cinco por cento) de seus subsídios, por cada falta em Sessão Ordinária realizadas no mês, salvo motivo devidamente justificado nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - O desconto, acima previsto, não incidirá sobre o subsídio do Vereador presente à sessão que não se realizou por falta de quórum.

§ 2º - No caso de licença do Vereador por motivo de doença, devidamente comprovado por atestado médico, a Câmara Municipal aplicará a Lei 8.213/91.

Art. 4º. Os subsídios de que trata o *caput* dos artigos 1º e 2º desta Lei somente serão reajustados através da revisão geral anual, de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando-se aos Edis o mesmo índice de reajustamento dos servidores públicos municipais.



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. Cabe à Mesa Diretora, mediante resolução, proceder a limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos 1º e 2º, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingirem os limites estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 6º. Aos subsídios dos vereadores, fica vedado qualquer tipo de vantagens ou gratificações, conforme Art. 39, §4º da Constituição Federal.

Art. 7º. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente da Câmara Municipal de Muqui.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Muqui/ES, 13 de dezembro de 2019.

HÉLIO CARLOS RIBEIRO CÂNDIDO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI - ES
PUBLICAÇÃO
Publicado nos termos do Art. 89 da LOM
em 13 / 12 / 2019
Diretor Geral: